



**Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3466/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 06 de Maio de 2022.

<p>Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>Ministro Emmanoel Pereira Presidente</p> <p>Ministra Dora Maria da Costa Vice-Presidente</p> <p>Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-4300</p>
--	---

Presidência

Ato

Ato Pres

ATO TST.GP Nº 212, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera os artigos 3º, 8º, 9º e 15 da Resolução Administrativa nº 1.970, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, RESOLVE

Art. 1º Alterar os parágrafos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º A adesão das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal condiciona-se à anuência do Ministro Presidente do TST.

§ 3º O regime previsto nesta Resolução Administrativa não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embarçar o direito ao tempo livre.

§ 4º Serão priorizados os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores”.

Art. 2º Alterar o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução Administrativa nº 1970/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A participação dos servidores indicados pelo gestor da unidade condiciona-se à aprovação das autoridades mencionadas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Resolução Administrativa, mediante expediente a ser publicado no Boletim Interno.”

Art. 3º Alterar o inciso II do parágrafo 1º do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 1970/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – em situações excepcionais, dentro do território nacional, desde que fundamentadas pelo servidor e pelo gestor da unidade mediante autorização do Ministro Presidente, hipótese em que será afastada a exigência prevista no art. 9º, inciso VII;”

Art. 4º Alterar o art. 15º da Resolução Administrativa nº 1970/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. No interesse da Administração e a qualquer tempo, o gestor da unidade poderá solicitar ao Ministro Presidente o desligamento dos servidores em regime de teletrabalho, nos termos do inciso V do art. 11.”

Art. 5º Republicar-se a Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018, com as referidas alterações.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ÍNDICE

Presidência	1	
Ato	1	

Ato_Pres

1 |